Fls. nº 48
Assinatura

CONTRATO Nº 38/2021 SOBRE *DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04 doravante A Emprese **EMBALE EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA (EMBALE)**, inscrita no CNPJ: 02.195.311/0001-89, com sede sito a Rua São Paulo, número 761, CEP: 77.817-070 Bairro São Miguel Araguaina Tocantins. Telefone: (63) 3414-2896. Representada neste ato pelo senhor: **JOSÉ VICENTE FRANCO CASTROVIEJO**, brasileiro, inscrita no CPF: 320.976.461-15 E RG. 1.577.128 SSP/GO RESIDENTE E DOMICILIADO EM ARAGUAINA TOCANTINS. Aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de 02 (dois) bebedouros industriais de 100 litros inox aquamax-220v, que 01 (um) será destinado para Secretaria De Obras, Transporte e Serviços Urbanos e 01 (um) será destinado para Secretaria da Mulher.

CONFORME OS ITENS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO ÁGUA 100LT INOX 220V 3T H2O	02	2.436,21	4.872,42
	VALOR TOTAL			4.872,42

O valor total do contrato é de R$: 4.872,42 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência com início **em 11/05/2021 e término em 10/06/2021.**

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o presente Contrato no valor de: **R$: 4.872,42 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**. Pagos pelo Contratante ao Contratado, O pagamento, será efetuado de acordo com a aquisição de produtos, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade. Sendo pago em até 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, atraves da Certidão Negativa de débitos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta corrente do Contratado. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;

b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de servico, atestada(s) e liquidadas;

c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;

d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentaçãc das mesmas;

e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° $ 2°, inciso III, DA LEI N° 4.320/1964, ART. 5° E 7°, §2°, INCISO ii, DA Lei n° 8.666/93 e artigos5° a 8° da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.3 - O Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é o senhor: WEMERSON PEREIRA DA SILVA, CPF: 003.587.571-26.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a executar o fornecimento dos objetos da presente dispensa de licitação dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

embalagens, mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - Advertência;

7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Fls. nº 51
Assinatura

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	03	04.122.0052.2005	4.4.90.52	45	10
10	13	15.122.0052.2037	4.4.90.52	130	30
10	22	08.244.1002.2077	4.4.90.52	180	30

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás - TO, aos 11 dias do mês dias do MAIO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMBALE EMBALAGENS DE PLÁSTICO E PAPEL LTDA
CNPJ: 02.195.[illegible]1/0001-89
JOSÉ VICENTE FRANCO CASTROVIEJO
CPF: 320.976.461-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 – _____
CPF Nº:

2 – _____
CPF Nº: